

# CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

## CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) FORNECEDOR(A)

1.1 Constituem obrigações exclusivas do(a) FORNECEDOR(A), sem prejuízo das demais obrigações constantes nesta ORDEM DE COMPRA e em seus ANEXOS:

a) cumprir fielmente todas as cláusulas e condições da presente ORDEM DE COMPRA e dos seus ANEXOS, com todo o zelo e diligência, e fornecer os PRODUTOS em observância aos melhores padrões técnicos, de segurança e qualidade.

b) obedecer, no fornecimento dos PRODUTOS, os detalhamentos dos projetos, cronogramas, memoriais descritivos e respectivas especificações que lhe forem fornecidas pela COMPRADORA ou que conste nos ANEXOS desta ORDEM DE COMPRA.

c) manter a organização administrativa no local de fornecimento dos PRODUTOS, prestando quaisquer informações que lhe sejam solicitadas pela COMPRADORA acerca do andamento do fornecimento, sempre com a maior brevidade possível, devendo designar um profissional responsável pelo fornecimento dos PRODUTOS.

d) respeitar toda a legislação vigente, as normas e os regulamentos internos da COMPRADORA, incluindo os procedimentos de saúde e segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente, bem como quaisquer outras instruções expedidas pela COMPRADORA, obrigando-se, ainda, a utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessários.

e) substituir, total ou parcialmente, todos os PRODUTOS que, comprovadamente, não estejam de acordo com as especificações estabelecidas nos termos da presente ORDEM DE COMPRA e dos seus ANEXOS, ou, a critério da COMPRADORA, restituir os valores já pagos.

f) manter absoluto sigilo e confidencialidade dos assuntos relacionados ao objeto da presente ORDEM DE COMPRA. Nenhuma

informação ou documento poderá ser divulgado a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da COMPRADORA, sob pena de cometer infração contratual e ter que indenizar as perdas e danos suportados por ela.

g) O(A) FORNECEDOR(A) será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à COMPRADORA, a terceiros e/ou ao meio ambiente, ocasionados em virtude de sua ação, omissão, culpa ou dolo, de seus empregados e demais profissionais envolvidos na execução desta ORDEM DE COMPRA, independentemente da sua natureza, seja cível, fiscal, trabalhista, ambiental, criminal e etc.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E REGRAS DE FATURAMENTO

2.1 O valor total indicado na ORDEM DE COMPRA constitui mera estimativa de preço, já estando inseridas todas e quaisquer despesas do(a) FORNECEDOR(A), incluindo todos os tributos, tais como Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) e demais custos, diretos e indiretos, inerentes a esta ORDEM DE COMPRA, constituindo-se, assim, como única remuneração devida pelos PRODUTOS, não podendo ser imputada qualquer outra obrigação à COMPRADORA, salvo nas hipóteses de prévia e expressa autorização da COMPRADORA.

2.2. O(A) FORNECEDOR(A), quando do faturamento dos PRODUTOS, deve observar as seguintes regras:

a) As notas fiscais/faturas apenas podem ser emitidas após a emissão da ORDEM DE COMPRA pela COMPRADORA ("Gestor da ORDEM DE COMPRA"), na qual deverá constar a descrição detalhada dos PRODUTOS efetivamente fornecidos pelo(a) FORNECEDOR(A) no período competente.

b) Quando aprovado e autorizado o faturamento pela COMPRADORA, o(a) FORNECEDOR(A) deverá emitir as respectivas notas fiscais/faturas com as seguintes informações, obrigatoriamente:

- número da ORDEM DE COMPRA (que é gerado internamente pela

COMPRADORA) e número do CONTRATO, se houver.

- número do CONTRATO formal (quando houver);
- descrição dos PRODUTOS efetivamente fornecidos no período;
- todos os impostos a serem retidos.

2.2.1. As notas fiscais/faturas emitidas com data anterior à ORDEM DE COMPRA e/ou que não estejam em conformidade com as instruções estabelecidas acima, serão devolvidas ao(a) FORNECEDOR(A) para regularização, não havendo, nessas hipóteses, qualquer ônus à COMPRADORA.

2.3 A COMPRADORA fica desde já autorizada a realizar todas as retenções e/ou descontos de natureza fiscal/tributária determinados pela legislação em vigor.

2.4 O(A) FORNECEDOR(A) compromete-se a apresentar as notas fiscais/faturas/boletos com a completa descrição dos PRODUTOS fornecidos e, quando solicitado pela COMPRADORA, deverá entregar, também, a Certidão Negativa de Débito – CND (CONJUNTA) expedida pelo Receita Federal.

2.5 Sendo apurada qualquer irregularidade na situação do(a) FORNECEDOR(A), poderá a COMPRADORA, a seu exclusivo critério, reter os pagamentos devidos ao(a) FORNECEDOR(A), até que esta regularize o cumprimento de suas obrigações.

2.6 O pagamento será efetuado pela COMPRADORA dentro do prazo estabelecido na ORDEM DE COMPRA, contado da data de recebimento da nota fiscal/fatura/boleto entregue pelo(a) FORNECEDOR(A), mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do(a) FORNECEDOR(A) ou mediante pagamento do título.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

3.1 A presente ORDEM DE COMPRA vigorará pelo prazo nela indicado e poderá, mediante notificação prévia pela PARTE interessada, ser encerrada nas

seguintes hipóteses:

- a) em caso de rescisão, desde que comunicada com 24hs de antecedência;
- b) inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições previstas nesta ORDEM DE COMPRA.
- c) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência de qualquer das PARTES;
- d) comum acordo estabelecido entre as PARTES.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA**

4.1 Os PRODUTOS terão garantia de acordo com o prazo definido pelo(a) FORNECEDOR(A) ou pelo prazo legal, o que for maior, contado da data em que forem efetivamente entregues/disponibilizados à COMPRADORA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1 O descumprimento de qualquer obrigação contida na ORDEM DE COMPRA dará ensejo ao pagamento, pelo(a) FORNECEDOR(A), de multa diária não compensatória equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total da ORDEM DE COMPRA, limitada a 20% (vinte por cento), sem prejuízo de serem pleiteados eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do(a) FORNECEDOR(A).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1 Todas e quaisquer alterações desta ORDEM DE COMPRA deverão ser realizadas mediante celebração de nova ORDEM DE COMPRA.

6.2 Esta ORDEM DE COMPRA obriga as PARTES, seus sucessores e eventuais cessionários a qualquer título.

6.3 A eventual tolerância de qualquer violação dos termos e condições desta ORDEM DE COMPRA será considerada mera liberalidade da PARTE e não será

interpretada como novação ou como renúncia a direitos.  
6.4 Nenhuma das PARTES poderá usar o nome, marca registrada, logomarca ou nome comercial da outra PARTE sem o seu prévio e expresso consentimento.

6.5 Havendo divergência entre a ORDEM DE COMPRA e o CONTRATO formal (escrito) firmado entre as PARTES, prevalecerá o CONTRATO para todos os efeitos de fato e de direito.

6.6 A presente ORDEM DE COMPRA não estabelece qualquer vínculo societário e/ou trabalhista entre as PARTES, sendo o(a) FORNECEDOR(A) empresa independente, que fornece PRODUTOS específicos e pontuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

7.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de Barueri/SP para dirimir todas as questões oriundas deste CONTRATO, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.